



P R E F E I T U R A

## Conceição do Coité

GOVERNO DA GENTE

### CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

Praça Theognes Antonio Calixto, s/n  
Cep: 48.730-000

FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

KLEUBER CEDRAZ GUIMARÃES  
Redator Chefe do Diário Oficial

email: [diariooficial@conceicaodocoite.ba.gov.br](mailto:diariooficial@conceicaodocoite.ba.gov.br)

Criado pela Lei Nº 458, de 17 de outubro de 2007,  
versão eletrônica publicada no endereço eletrônico:

[www.diariooficialdomunicipio.com.br](http://www.diariooficialdomunicipio.com.br)



A Rainha do Sisal

Fechamento da Edição às 23:00hs.

Decreto nº 1453  
De 21 de janeiro de 2013.

Determina o recadastramento dos servidores inativos, ativos efetivos, empregados temporários da administração direta e pensionistas do Município de Conceição do Coité e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de mecanismos eficazes de controle da geração de despesas com pessoal pagas pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o imperativo de confirmar dados, com finalidade de manutenção da folha de pagamentos;

CONSIDERANDO que para os efeitos da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os servidores ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência; e

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no sentido de melhor gestão da despesa total com pessoal que será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

#### DECRETA:

Art. 1º - Determinar que os servidores inativos, ativos efetivos, empregados temporários da administração direta e pensionistas do Município de Conceição do Coité, realizem procedimentos de recadastramento de informações pessoais nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos procederá a suspensão do pagamento de quaisquer espécies remuneratórias dos servidores inativos, ativos efetivos, empregados temporários da administração direta e pensionistas do Município de Conceição do Coité, que não realizarem o

# Diário Oficial do Município de Conceição do Coité – BA

Ano VI – Edição Ordinária nº 968 – 21 de Janeiro de 2013 - pg. 2 de 19

recadastramento, no mês subsequente ao do término do prazo para tanto estabelecido para recadastramento, bem como restabelecerá o respectivo pagamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recadastramento.

Art. 2º - O recadastramento será realizado exclusivamente no Centro Cultural Ana Rios de Araújo, no período de 22 de janeiro a 1º de fevereiro de 2013, de segunda a sexta das 8:30h às 16h, perante prepostos designados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 3º O recadastramento é presencial e se efetivará com a apresentação, em fotocópia legível, da seguinte documentação:

- a) Documento de Identidade;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência, atualizado;
- d) Título de Eleitor;
- e) Carteira de trabalho (página da foto e do verso), para empregados temporários e admitidos originalmente pelo regime CLT;
- f) Cartão PIS/PASEP;
- g) Carteira de reservista, quando for o caso;
- h) Certidão de casamento, quando for o caso;
- i) Certidão de nascimentos de filhos menores de 14 anos, quando for o caso;
- j) Histórico e/ou comprovante escolar, quando houver;
- k) Diploma e/ou certificados, quando for o caso;
- l) Currículo.

§ 1º - Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

§ 2º - Em caso de doença grave ou impossibilidade de locomoção até o local do recadastramento, devidamente comprovada, o recadastramento poderá ser realizado no local onde se encontra o servidor ou prorrogado por decisão do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

§ 3º - Toda documentação deverá estar em perfeitas condições de limpeza, leitura e compreensão dos dados.

§ 4º - Todos os documentos fornecidos serão digitalizados e arquivados em meio físico e digital, pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - Findo o prazo de recadastramento de servidores e verificada a ausência do servidor ao recadastramento, será aberto prazo para este protocolizar o pedido de recadastramento extemporâneo.

I – O prazo para recepção dos pedidos de recadastramento de servidores extemporâneos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do próximo dia útil após o encerramento do prazo de recadastramento regular.

II - O servidor deverá protocolizar o pedido de recadastramento extemporâneo em formulário específico, adquirido no Departamento de Recursos Humanos, com a juntadas de todos os documentos solicitados no Art. 3º deste Decreto.

III – Passado o prazo regular e o prazo de apreciação do pedido de recadastramento extemporâneo, o servidor que não tiver comparecido ou apresentado justificativa para o recadastramento extemporâneo, será excluído da folha de pagamento, sem prejuízo de outras penalidades prevista em lei.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento através do Departamento de Recursos Humanos poderá solicitar informações e documentos complementares.

Art. 6º - Os casos omissos, respeitadas as competências legais, serão submetidos a deliberação do Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 7º - A relação de todos os recadastrados será publicada no Diário Oficial do Município de Conceição do Coité, após o recadastramento regular e extemporâneo.

Art. 8º - Fica criada a comissão, formada pelos membros abaixo identificados, com a atribuição acompanhar o recadastramento, avaliar os pedidos de recadastramento de servidor extemporâneos e emitir relatório sobre as atividades desempenhadas e demais ocorrências durante o recadastramento:

- I – Ricardo dos Santos Tavares;
- II – José Marciel Reis Mascarenhas;
- III – Cláudio Cerqueira Freitas;

Parágrafo único - Caberá à Comissão avaliar os pedidos de recadastramento de servidores extemporâneos, devendo analisá-los e respondê-los em até 10 (dez) dias úteis da data da protocolização do pedido no setor responsável.

# Diário Oficial do Município de Conceição do Coité – BA

Ano VI – Edição Ordinária nº 968 – 21 de Janeiro de 2013 - pg. 3 de 19

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 21 de janeiro de 2013.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 45

De 21 de janeiro de 2013.

Ratifica Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal – CONSISAL e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI.

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal – CONSISAL, Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL.

Art. 2º. Ficam ratificados todos os Anexos do Protocolo de Intenções, com a criação dos empregos públicos nele previstos, bem como com a instituição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Conceição do Coité, 21 de janeiro de 2013.

Francisco de Assis Alves dos Santos  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR n. 46

De 21 de janeiro de 2013.

Modifica cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Os Secretários Municipais são cargos de Agentes Políticos, remunerados por subsídios fixado em Lei, nos termos da Constituição Federal, com 9 (nove) vagas, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com as seguintes denominações:

- I – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III - Secretário Municipal de Saúde;
- IV - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- V - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária;
- VII - Secretário Municipal de Infraestrutura;
- VIII – Secretário Municipal de Comunicação e Relação Institucionais;
- IX – Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo.

Art. 2º - Os cargos de direção, chefia e assessoramento da estrutura administrativa do Município são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, com denominação, quantidade e vencimentos estabelecido na Tabela do Anexo I da presente Lei.

Art. 3º – As funções gratificadas poderão ser exercidas exclusivamente por servidores efetivos dos órgãos municipais, para coordenação, supervisão e chefia de serviços, mediante gratificação pecuniária definida em percentual calculado sobre o vencimento base do servidor, conforme Tabela do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – A gratificação percebida nos termos do caput não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas